PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
133	04/04/2002	

Of. nº 529/2002 Mococa, 03 de abril de 2002.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei modificar os parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 1.300, de 21 de dezembro de 1978, que criou o COMDEPAT, a fim de alterar a composição do Conselho, bem como o período do mandato de cada conselheiro.

Trata-se de sugestão dos próprios membros do COMDEPAT, consubstanciada por meio da Indicação nº 141/02, do Nobre Vereador Luiz Armando Calió, tendo como finalidade a maior possibilidade de composição deste Conselho Municipal.

Senão vejamos, atualmente, a legislação prevê como membros deste Conselho, profissionais com formação universitária em museologia, em história e em artes plásticas. Ocorre que, em não havendo profissionais destas áreas em nosso Município, o referido Conselho não poderá ser formado. Apenas como exemplo, existe no Brasil, apenas uma faculdade de Museologia.

Outro exemplo: a atual legislação indica como membro do COMDEPAT, o Diretor de um Museu Municipal, cargo que até a presente data, não existe nos quadros da Administração Municipal.

Portanto, as pleiteadas modificações são necessárias, as quais trarão, como mencionado, maior amplitude na composição do COMDEPAT e, conseqüentemente, maior número de pessoas da comunidade com possibilidade de atuarem e colaborarem com o desenvolvimento da cultura de Mococa.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 08 / 04 / 2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

A alteração no período do mandato de cada membro também se justifica, uma vez que no prazo de quatro anos, o Conselho melhor poderá desenvolver e implantar seus projetos, sem interrupções.

Estas algumas das razões pelas quais o presente Projeto de Lei merece aprovação, o que se requer nesta oportunidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 017 de de Abril de 2002

Altera a Lei nº 1300, de 21 de dezembro de 1978, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Ambiental - COMDEPAT dá outras providências

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei nº 1.300, de 21 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Ambiental – COMDEPAT, que exercerá funções de assessoramento junto ao Departamento de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas nesta Lei e será composto pelos seguintes conselheiros, que prestarão serviços relevantes ao Município:

I – Coordenador de Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Assessor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Mococa;

IV – 01 (um) representante indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;

V – 01 (um) representante indicado pela Comissão Municipal de Cultura – CODEC;

VI – Membros indicados pela maioria dos integrantes acima, com interesse nas áreas de museologia, história, artes plásticas e afins, no mínimo de 03 (três) e no máximo de 05 (cinco)".

Art. 2° - O parágrafo 5°, do artigo 1°, da Lei n° 1.300, de 21 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 5° - O mandato dos Conselheiros de que trata o parágrafo anterior terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, salvo em relação aos Conselheiros constantes nos incisos I, II e III, cujo mandato corresponderá ao período em que estiverem ocupando o respectivo cargo".

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 DE ABRIL DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

12

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. 187 / 2002.

PROJETO DE LEI 017/2002

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça

Sala das Sessões 08 / 04 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 8 / 4 / 2002
com o prazo de 6 dias
vencivel em 15 / 4 / 2002
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente

Comissão de Justiça

Designo Relator à [illegible] Vereador
Raul Garcia
com prazo de 3 dias [illegible] 10/4/02
Sala das Comissões em
08 / 04 / 2002

Presidente

APROVADO

Em 1ª Discussão por UU
Sessão 15 de 04 de 2.002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Com EMENDA

APROVADO

Em 2ª Discussão por UU
Sessão 22 de 04 de 2.002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI N.017/2002

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR :- RAUL GARIB JUNIOR

ASSUNTO :- Altera a lei nº.1300 de 21-12.1978, que cria o conselho Municipal de defesa do Patrimonio Histórico - Cultura, Artistico r Ambiental COMDEPAT.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de Abril de 2002.

Relator
Raul Garib Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 10 de Abril de 2002.

Dr. Luiz Armando Calió

EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº. 017/2002.

Ref:	Projeto de Lei nº.017/2002.
Interessado:	- Prefeito Municipal
Assunto:	- Alterando a Lei nº.1300, de 21 de Dezembro de 1978, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Ambiental – COMDEPAT e dá outras providências.
Autor da Emenda:	Dr. Luiz Armando Calió.

EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL ÚNICA

Apresentamos à consideração do Nobre Plenário, EMENDA SUPRESSIVA PARCIAL ÚNICA, ao inciso VI do art. 1°. do Projeto de Lei nº. 017/2002, que passa a ter seguinte redação:

"VI- Membros indicados pela maioria dos integrantes acima."

Esta emenda esta acolhendo sugestões dos atuais Conselheiros do COMDEPAT, que assim terão mais liberdade e critérios para indicar aqueles cidadãos que embora leigos, tenham afinidades e interesse na defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de Abril de 2002.

Dr. LUIZ ARMANDO CALIÓ
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 017 de de Abril de 2002

Altera a Lei nº 1300, de 21 de dezembro de 1978, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Ambiental - COMDEPAT dá outras providências

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei nº 1.300, de 21 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Ambiental – COMDEPAT, que exercerá funções de assessoramento junto ao Departamento de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas nesta Lei e será composto pelos seguintes conselheiros, que prestarão serviços relevantes ao Município:

I – Coordenador de Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Assessor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Mococa;

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 3476
Entrada em 24 / 04 / 02
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Mococa, 23 de Abril de 2002.

Of. nº. 318/2002-CM.

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 22 de Abril último.

Autógrafo nº.026/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 007/2002.

Autógrafo nº.027/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 013/2002.

Autógrafo nº.028/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 016/2002.

Autógrafo nº.029/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 017/2002.
(aprovado com emenda)

Autógrafo nº.030/2002, referente ao Projeto de Lei nº. 023/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 2002.

Projeto de Lei nº. 017/2002.

Altera a Lei nº 1300, de 21 de dezembro de 1978, que cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Ambiental - COMDEPAT dá outras providências

Art. 1º - O parágrafo 4º, do artigo 1º, da Lei nº 1.300, de 21 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Ambiental – COMDEPAT, que exercerá funções de assessoramento junto ao Departamento de Educação e Cultura, visando o cumprimento das disposições contidas nesta Lei e será composto pelos seguintes conselheiros, que prestarão serviços relevantes ao Município:

I – Coordenador de Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa;

II – Assessor de Planejamento da Prefeitura Municipal de Mococa;

III – Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Mococa;

AUTÓGRAFO Nº. 029 DE 2002.
Projeto de Lei nº. 017/2002.

IV – 01 (um) representante indicado pela Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mococa;

V – 01 (um) representante indicado pela Comissão Municipal de Cultura – CODEC;

VI – Membros indicados pela maioria dos integrantes acima..

Art. 2º - O parágrafo 5º, do artigo 1º, da Lei nº 1.300, de 21 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 5º - O mandato dos Conselheiros de que trata o parágrafo anterior terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, salvo em relação aos Conselheiros constantes nos incisos I, II e III, cujo mandato corresponderá ao período em que estiverem ocupando o respectivo cargo".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE ABRIL DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário